

**Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2019.**

**Nota Técnica CT – Saúde Nº 15/2019**

**Assunto: Parecer sobre a Minuta de Cooperação Técnica e Financeira para realização dos estudos Epidemiológico e Toxicológico – ref. Deliberação 197 (28/09/2018)**

A Câmara Técnica de Saúde recebeu, no último dia 02/01/2019, da Fundação Renova, minuta de “*CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA APOIO FINANCEIRO A PROJETOS QUE INTEGREM ATIVIDADES DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E EXTENSÃO EM EPIDEMIOLOGIA E TOXICOLOGIA AO LONGO DA BACIA DO RIO DOCE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESPIRITO SANTO – FAPES E A FUNDAÇÃO RENOVA*”.

Tal documento busca atender aquilo definido nas Clausulas 111 e 112 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 94/2017, 106/2017 e 197/2018, nas Notas Técnicas nº 08/2017 e 06/2018 da Câmara Técnica de Saúde (CT-Saúde), nas Bases Mínimas para os Estudos Epidemiológico e Toxicológico da população atingida direta e indiretamente, previstas na Nota Técnica nº 11/2017 da CT-Saúde.

Após análise do documento encaminhado pela Fundação Renova, esta Câmara Técnica entende como necessárias adequações e correções no mesmo para que o acordo a ser celebrado possa atender aos objetivos e propósitos ensejados quando da indicação de sua realização.

As adequações e correções identificadas seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

(a) É necessário alterar a descrição e denominação dos estudos a serem realizados em conformidade com as Notas Técnicas elaboradas pela CT-Saúde e Deliberações do CIF a respeito, bem como explicitar a possibilidade de realização de outros estudos a partir

de resultados encontrados e/ou de novas indicações, uma vez que as Notas Técnicas e Deliberações a respeito tratam de “**bases mínimas**”.

(b) Conforme a Deliberação 197 do Comitê Interfederativo, Plano de Trabalho, Termo de Referência para Chamamento Público, entre outros documentos referentes a Celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre a Fundação Renova e Fundações de Apoio e Amparo à Pesquisa para a realização dos Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos deverão ser enviados para avaliação e apreciação pela Câmara Técnica de Saúde. Dessa forma, a referida cláusula deve ser modificada de modo a observar as condições deliberadas pelo Comitê Interfederativo e avaliações da CT-Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS MODIFICAÇÕES DESTE CONVÊNIO**

A vigência do convênio não guarda referência com o tempo de duração de alguns dos estudos previstos no TTAC.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

No documento apresentado pela Fundação Renova não há detalhamento dos valores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO:** no documento apresentado pela Fundação Renova está estabelecida formas distintas de transferência de recursos. Entende esta Câmara Técnica que o modelo proposto para as pesquisas selecionadas no Estado do Espírito Santo é o mais adequado, devendo ser praticado no mesmo formato no Estado de Minas Gerais. A CT-Saúde solicita que seja promovida a alteração para o mesmo formato estabelecido para o Estado do Espírito Santo e, caso a FAPEMIG apresente negativa, a mesma seja encaminhada, de forma justificada, para apreciação e avaliação da CT-Saúde.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **I – DA FAPES E DA FAPEMIG:**

Item “a”: incluir a CT-Saúde no processo de elaboração da Chamada

Item “b”:

Não deverá a Fundação Renova participar ou indicar membros ou pessoas para o processo de avaliação e julgamento das propostas submetidas;

Item “c”:

retirar, uma vez que não caberá à Fundação Renova participar ou indicar membros ou pessoas para avaliação e julgamento das propostas;

Item “e”:

Já há previsão de acompanhamento pelas Fundações de Apoio e Amparo à Pesquisa do andamento das propostas. Não cabe à Fundação Renova esse acompanhamento. Já há previsão para que as Fundações enviem relatórios dessas visitas técnicas;

Item “i”:

Incluir a CT-Saúde

## **II – DA RENOVA**

Item “c”:

Retirar, uma vez que não cabe à Fundação Renova aprovar as nomeações de membros do Comitê Gestor indicados por FAPEMIG e FAPES;

Item “e”:

observar o parecer sobre os parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira;

Item “g”:

Retirar. Não compete à Fundação Renova avaliar os resultados de nenhum estudo oriundo de Acordo de Cooperação Técnica definido pela Deliberação 197 ou qualquer outra que trate das cláusulas 111 e 112 do TTAC;

Item “i”:

a referida solicitação deverá ser direcionada apenas às Fundações de Apoio e Amparo à Pesquisa (FAAP’s);

Item “k”:

Retirar, uma vez que não é papel da Fundação Renova referendar ou atuar como avaliadora das propostas apresentadas para as FAAP’s;

Item “l”:

Retirar. Não há detalhamento ou definição explícita daquilo que está denominado como “prestação de contas técnicas”. Por sua vez, a avaliação e análise por “especialistas e consultores *ad hoc* contratados para esta finalidade” pode ensejar a configuração de (a) uma comissão julgadora paralela àquela já definida no referido instrumento e para a qual não cabe nenhuma indicação ou participação da Fundação Renova e/ou (b) a contratação de especialistas e/ou consultores para atuarem no âmbito do Programa de Saúde ou em ações correlatas e/ou proveniente deste sem que tenha havido solicitação da CT-Saúde, nem como justificada demanda para tal por parte da Fundação Renova;

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GOVERNANÇA**

Item “c”: Retirar. Recursos interpostos no âmbito do julgamento das propostas devem ser avaliados pela Comissão de Julgamento e não pelo Comitê Gestor;

Item “d”: Retirar

Parágrafo Quarto: A CT-Saúde solicita manifestação das FAAP’s quanto ao seu entendimento sobre o teor do referido parágrafo;

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A CT-Saúde manifesta que a propriedade intelectual dos estudos desenvolvidos no âmbito desse acordo de cooperação técnica deverá pertencer apenas às FAAP’s;

Parágrafo Segundo: o disposto no parágrafo fere o disposto no Parágrafo Único da cláusula 112 do TTAC, bem como a Deliberação nº 106/2017 do CIF. Devendo, portanto, ser retirado.

Parágrafo Quarto: Retirar. No caso da Fundação Renova, a cessão, “*sem qualquer ônus ou cobrança, para suas instituidoras, mantenedoras ou membros de sua estrutura a invenção, melhoria, processo produtivo ou inovação que forem gerados no âmbito deste CONVÊNIO*”, ensejaria a cessão de qualquer invenção, melhoria, processo produtivo ou inovação para as pessoas jurídicas responsáveis pelos danos e impactos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão. Não fica claro a partir da leitura do texto se tal cessão possibilitaria o registro de patentes e/ou o recebimento de royalties pela Fundação Renova ou suas *instituidoras, mantenedoras ou membros de sua estrutura*, possibilidade que esta Câmara Técnica refuta e rechaça com veemência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO**

Retirar. Entende esta Câmara Técnica que todos os dados que as partes tenham acesso em virtude da cooperação não encontram amparo legal para serem mantidos ou tratados como sigilosos, devendo, portanto, a cláusula ser retirada do documento, sob pena das FAAP’s violarem a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

Retirar. A obrigatoriedade de divulgação do apoio das partes da forma como expresso no documento enseja a promoção e publicidade da Fundação Renova, contrariando as disposições e o caráter estabelecido para a comunicação dos programas e ações previstos no TTAC.

Todavia, entendendo a Fundação Renova a necessidade de menção e divulgação do apoio nas publicações científicas e etc, a CT-Saúde entende que a menção do apoio deve conter apenas a seguinte informação: “Este projeto/produto foi custeado pela Fundação Renova, através de Acordo de Cooperação Técnica com a FAPES ou FAPEMIG, por imposição do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, firmado para recuperação, mitigação e compensação dos impactos socioeconômicos e socioambientais do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, Minas Gerais”.

### **ENCAMINHAMENTOS:**

A Câmara Técnica de Saúde pugna pela (a) aprovação das correções a alterações acima descritas para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica; (b) que toda e qualquer reunião ou tratativa que envolva a celebração deste acordo somente ocorra com a participação de representante da CT-Saúde; (c) que as FAAP's enviem para a CT-Saúde suas considerações e análises sobre o documento apresentado pela Fundação Renova e (d) que a Fundação Renova promova as adequações indicadas e envie para a CT-Saúde nova versão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Rodrigo Leite**  
**Coordenador da CT-Saúde**